



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.osasco.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 12.810, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, prorrogando a medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, reclassificou todo o Estado de São Paulo na FASE 1 – Vermelha, do Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º O prazo da medida de quarentena no Município de Osasco, determinado pelo Parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 12.399, de 23 de março de 2020, com alterações posteriores, fica prorrogado até o dia 09 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de março de 2021.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

DECRETO N.º 12.811, DE 08 DE MARÇO DE 2.021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 200.110,58 (duzentos mil, cento e dez reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**18.002. Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Administração**

18.002.04.122. 0001.2089 Locações de Imóveis

339093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	01110	200.110,58
	TOTAL	200.110,58

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

18. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**18.002. Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Administração**

18.002.04.122. 0001.2089 Locações de Imóveis

339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01110	200.110,58
	TOTAL	200.110,58

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 08 de março de 2021.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Claudio Monteiro Jr.
Secretário de Administração

ATOS DO PREFEITO**ATOS DO PREFEITO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.833/2019**

Interessado: Secretaria de Comunicação

Objeto: Registro de Preços para contratação de Serviços Gráficos.

Assunto: Complementação de Lotes do Ato do Prefeito de nº 057/2021, publicado no IOMO do dia 05 de março de 2021, na Edição 2002 ano XXII.

AP Nº 061/21

DESPACHO:

Considerando os elementos constantes da Ata de Sessão Pública às fls. 1.244/1.255 do Processo Administrativo em referência, **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o Pregão Presencial nº 011/2020, para Registro de Preços referente a contratação de empresas para fornecimento de serviços gráficos, em favor das licitantes:

LOTE 6 – Papel A3 à licitante **ELYON SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.046.094/0001-89, pelo valor de R\$ 323.000,00 (trezentos e vinte três mil reais);

LOTE 7 – Flyer à licitante **ELYON SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.046.094/0001-89, pelo valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais);

LOTE 8 – Papel A6 à licitante **ELYON SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.046.094/0001-89, pelo valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);

LOTE 9 – Papel A5 à licitante **ELYON SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.046.094/0001-89, pelo valor de R\$ 7.390.000,00 (sete milhões, trezentos e noventa reais);

LOTE 10 – Diversos à licitante **SOLUGRAF ARTES GRÁFICAS & EDITORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.909.646/0001-00, pelo valor de R\$ 7.678.000,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e oito mil reais);

LOTE 11 – Cartão à licitante **ELYON SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.046.094/0001-89, pelo valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PUBLIQUE-SE, e a seguir à Secretaria Executiva de Compras e Licitações.

Osasco, 09 de março de 2021.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

RETIFICAÇÃO

No Ato do Prefeito de nº 059/2021, do processo administrativo nº 17.359/2016, publicado no IOMO do dia 08 de março de 2021, na Edição nº 2003 ano XXII.

Onde se lê:

DESPACHO: Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face do parecer da Procuradoria Geral do Município de fls. 2.221/2.223, **AUTORIZO** a Prorrogação do Contrato nº 014/2018 para contratação de serviços de link de comunicação, em favor da empresa vencedora **HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA S/A**, por 12 (doze) meses, inscrita sob o CNPJ nº 11.960.585/0001-08, pelo valor total de R\$ 7.484.368,08 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

Leia-se:

DESPACHO: Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face do parecer da Procuradoria Geral do Município de fls. 2.221/2.223, **AUTORIZO** a Prorrogação do Contrato nº 014/2018 para contratação de serviços de link de comunicação, em favor da empresa vencedora **HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA S/A**, por 12 (doze) meses, inscrita sob o CNPJ nº 11.960.585/0001-08, pelo valor total de R\$ 7.484.368,08 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e oito centavos), **retroagindo aos seus efeitos na data de 01/03/2021**.

Osasco, 09 de março de 2021.

ROGÉRIO LINS
- Prefeito -

**RESUMO DAS PORTARIAS****09.03.2021**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTARIA N° 2015/21 - EXONERAR, A PEDIDO, FLÁVIA REGINA DE AZEVEDO RODRIGUES, 191.744 do cargo de provimento efetivo de **PDI I** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2016/21 - EXONERAR, A PEDIDO, JOSEANE MARIA DA SILVA SANTOS, 191.766 do cargo de provimento efetivo de **PDI I** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2017/21 - EXONERAR, A PEDIDO, LILIAN FAQUIM, 189.214 do cargo de provimento efetivo de **PDI I** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **18 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2018/21 - EXONERAR, A PEDIDO, LUCIDALVA CORREIA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA, 189.237 do cargo de provimento efetivo de **PDI I** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **22 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2019/21 - EXONERAR, A PEDIDO, JULIANA MORAES OLIVEIRA, 195.155 do cargo de provimento efetivo de **PEB I** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **22 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORATARIA N° 2020/21 - EXONERAR, A PEDIDO, LUCIMARA DOMINGUES DE OLIVEIRA, 195.149 do cargo de provimento efetivo de **PEB I - ADJUNTO** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **22 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORATARIA N° 2021/21 - EXONERAR, A PEDIDO, ALEXANDRA MARIA DA LUZ, 173.889 do cargo de provimento efetivo de **PEB I** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **22 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORATARIA N° 2022/21 - EXONERAR, A PEDIDO, VALÉRIA DE SOUZA SANTANA NOGUEIRA, 195.664 do cargo de provimento efetivo de **PEB I - ADJUNTO** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORATARIA N° 2023/21 - EXONERAR, A PEDIDO, ALINE APARECIDA PINTO ASSUNÇÃO, 173.787 do cargo de provimento efetivo de **PEB I** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORATARIA N° 2024/21 - EXONERAR, A PEDIDO, DAISY CRISTIANE DE QUEIROZ, 191.884 do cargo de provimento efetivo de **PDI I** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **24 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORATARIA N° 2025/21 - EXONERAR, A PEDIDO, GECIONE GOMES DOS SANTOS, 193.244 do cargo de provimento efetivo de **PEB I** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORATARIA N° 2012 / 2021 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, referência e grau 09-A – Tabela 14 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 30 horas semanais, o senhor abaixo relacionado:

CLASS	NOME	RG
60º	JOSAFA DA SILVA ALMEIDA	52594638

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 2013 / 2021 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **CUIDADOR SOCIAL** – referência e grau 12-A – Tabela 07 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 40 horas semanais, os (as) senhores (as) abaixo relacionados:

CLASS	NOME	RG
125º	LEVSON SILVA	14336993
128º	GUSTAVO APARECIDO DA SILVA	39770401
130º	SABRINA DE SOUZA MENEZES DOS SANTOS	50465319

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA N° 2014 / 2021 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, referência e grau 01-A – Tabela 39 - Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 20 horas semanais, o senhor abaixo relacionado:

CLASS	NOME	RG
12º	CAROLINA MARIA KOROSI	27993605

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

NA PORTARIA N° 1203/21, PUBLICADA EM 12 DE FEVEREIRO DO ANO EM CURSO, LEIA-SE: “ - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MARCO ANTONIO VILLELA DOS SANTOS, RG. 18.399.579-X**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMA**, da (do) **Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

NA PORTARIA N° 2005/21, PUBLICADA EM 05 DE MARÇO DO ANO EM CURSO, LEIA-SE: “ - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **LUCIANA GUERREIRO, RG. 96.273**, para exercer a função de **GERENTE DE ATRIBUIÇÃO ESCOLAR**, da (do) **Secretaria da Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
*Procuradoria Consultiva***EXTRATOS:**

Processo: 06.376/2020; Termo nº 039/2021 de Convalidação de atos praticados no contrato nº 020/2020; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**; Assunto: Ficam convalidados os atos praticados na execução do Contrato Emergencial nº 020/2020, em especial: a) a supressão do valor contratual da ordem de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais) destinado à locação de um aparelho de ecocardiograma por não se tratar de ação de combate à covid 19, resultando no novo valor de contrato de R\$ 6.862.680,00 (seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais); e b) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da CONTRATADA, passando a Municipalidade a arcar com o pagamento dos custos fixos da locação e da manutenção dos dois tomógrafos, incluído os insumos e a mão de obra técnica, e o pagamento da realização efetiva de 3.145 (três mil, cento e quarenta e cinco) exames de tomografia, totalizando o valor de contrato em R\$ 4.149.648,00 (quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais); Valor: R\$ 4.149.648,00 (quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

Processo: 13.375/2017; Termo de Aditamento nº 030/2021 ao Contrato nº 003/2019; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Finanças; Contratado: **ITI - INSTITUTO TECNOLÓGICO INOVAÇÃO**; Assunto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 003/2019, por mais 12 (doze) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2021, conforme manifestação da Secretaria de Finanças, constante às fls. 1.364/1.368, Parecer Jurídico à fl. 1.377, Ratificação à fl. 1.379 e Despacho de autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito às fls. 1.388 e 1.400; Valor total: R\$ 15.050.087,16 (quinze milhões, cinquenta mil, oitenta e sete reais e dezesseis centavos); e Vigência: 12 (doze) meses.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral do Município

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PORTARIA INTERNA 03/2021.**

Antônio Claudio Flores Piteri, Secretário de Assistência Social do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde, classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO, o aumento recente de casos, internações e óbitos, intensificado pelas variantes em circulação pelo país e altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto N 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 12.808, de 03 de março de 2021 que dispõe sobre a reclassificação do Município para fase vermelha do Plano São Paulo;

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único: Essas medidas serão adotadas até o dia 19 de março de 2021, podendo ser prorrogadas conforme os avanços do quadro de pandemia.

Art. 2º Passa a ser adotado o regime de tele trabalho para os servidores da Secretaria que se enquadrem nos seguintes grupos:

I – idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II - Gestantes;

III - Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabete, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, nos termos definidos pelas autoridades de saúde sanitária.

IV – Servidores que tiveram contato com pessoas diagnosticadas pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O servidor deverá declarar, através de seu e-mail institucional, e apresentar comprovações pertinentes quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelos incisos II, III e IV, deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º As reuniões, eventos e atividades com concentração de pessoas marcados previamente ficam cancelados, a não ser aqueles estritamente necessários, devendo ser adotados os protocolos de distância e etiqueta respiratória quando ocorrerem.

Art. 4º As unidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) deverão funcionar remotamente, com atendimentos virtuais e telefônicos.

Parágrafo único. As equipes deverão permanecer à disposição durante suas jornadas caso haja necessidade de atendimento presencial.

Art. 5º O Centro de Referência da Mulher Vítima de Violência (CRMVV) funcionará das 09:30 às 15:30 hs para atendimentos presenciais emergenciais, sendo que, o acompanhamento dos casos deverá ser realizado remotamente.

Art.6º O Centro Pop e Serviço de Abordagem Social funcionarão das 8 às 14hs.

Art. 7º Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Adultos e Famílias, Instituição de Longa Permanência para Idosos e Residência Inclusiva manterão seu funcionamento, observando as medidas para prevenção de contágio.

Parágrafo único. As equipes técnicas, considerando a natureza do trabalho realizado, poderão realizar tele trabalho duas vezes na semana, devendo estar à disposição durante suas jornadas caso haja necessidade de atendimento presencial.

Art.8º O Serviço Família Canguru funcionará apenas na modalidade remota, devendo as profissionais estarem à disposição durante sua jornada caso haja necessidade de atendimento presencial.

Art. 9º As OSC'S que mantêm parceria com esta secretaria devem suspender seus atendimentos, exceto aquelas que desenvolvem serviços de Acolhimento em período ininterrupto.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de demais medidas que vierem a ser necessárias.

Osasco de 09 de março de 2021

ANTONIO CLAUDIO FLORES PITERI
Secretária de Assistência Social.

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Processo Administrativo nº 32.360/2019
Pregão Presencial nº 001/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS**

Às 10:00 horas do dia 04 de março de 2021, após análise do resultado do Pregão Presencial nº 01/2021, referente ao Processo Administrativo nº 32.360/2019, a pregoeira, Sra. LUCIANA BRAGA DOS SANTOS, **ADJUDICA** às licitantes vencedoras os respectivos itens:

- **TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.106.600/0001-47, pelo menor preço dos lotes, abaixo relacionado:
 - Lote 01 - Valor Total de R\$ 9.464.999,24** (Nove milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte quatro centavos);
 - Lote 02 - Valor Total de R\$ 7.668.888,20** (Sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos);
 - Lote 03 - Valor Total de R\$ 6.952.963,42** (Seis milhões, novecentos e cinquenta dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos);
 - Lote 06 - Valor Total de R\$ 1.397.999,34** (Hum milhão, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).
- **R. RIBAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.632.071-72, pelo menor preço dos lotes, abaixo relacionados:
 - Lote 04 – Valor Total de R\$ 219.985,72** (Duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos.);
 - Lote 05 – Valor Total de R\$ 1.184.942,47** (Hum milhão, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos);
 - Lote 07 – Valor Total de R\$ 4.184.982,00** (Quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais.).

Osasco, 09 de março de 2021.

Luciana Braga dos Santos
Pregoeira

Observação: Os valores foram extraídos das propostas comerciais readequadas acostadas dos autos, cumprindo esclarecer que os valores encontram-se menores dos apurados em ata, uma vez que se tratam de lotes.

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Portaria Interna SEPPIR nº 001/2021

Estabelece as seguintes medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Executiva de Políticas para Promoção da Igualdade Racial.

Amanda França, Secretária Executiva de Políticas para Promoção da Igualdade Racial, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO, o aumento recente de casos, internações e óbitos, intensificado pelas variantes em circulação pelo país e altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.808, de 03 de março de 2021 que dispõe sobre a reclassificação do Município para fase vermelha do Plano São Paulo;

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias para a contenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria Executiva de Políticas para Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único: Essas medidas serão adotadas até o dia 19 de março de 2021, podendo ser prorrogadas conforme os avanços do quadro de pandemia.

Art. 2º Passa a ser adotado o regime de trabalho flexível para os servidores da Secretaria que se enquadrem nos seguintes grupos, respeitando o limite de até 50% de servidores na Pasta:

- I. – Servidores com doenças preexistentes respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes ou imunodepressoras;
- II. – Grávidas ou maiores de 60 anos;
- III. – Servidores dependentes do transporte coletivo municipal ou intermunicipal;
- IV. – Servidores pais ou responsáveis de crianças ou adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade cujas aulas tenham sido suspensas em virtude do novo Coronavírus (COVID-19);
- V. – Servidores que apresentarem quaisquer sintomas de doenças respiratórias e/ou febre a partir de 37,3°C;
- VI. – Servidores que tiveram contato com pessoas diagnosticadas pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º O trabalho flexível se dará das seguintes maneiras:

- I. – Teletrabalho ou home-office: quando o servidor executará a totalidade ou parte de suas atribuições isolado em sua residência, com acesso à informação e documentos de trabalho de forma remota;
- II. – Escala de Revezamento, respeitando o limite máximo de 50% dos servidores.
- III. – Escala mista de jornada: tele-trabalho e presencial, totalizando a jornada diária de trabalho pactuada.

Art. 4º As opções de trabalho flexível serão adotadas segundo a avaliação de cada servidor e a conveniência dos Departamentos e da Secretaria Executiva, desde que documentados e de forma a garantir o funcionamento de todas as áreas da Secretaria.

Parágrafo Único: Para os casos contidos nos incisos I, II, V e VI do art. 2º ficam garantidos o teletrabalho ou home-office **exclusivamente**. Os demais casos deverão se organizar conforme o art. 4º.

Art. 5º O controle de frequência dos servidores em revezamento e em regime de teletrabalho, se dará mediante organização dos Departamentos e da Secretaria Executiva, bem como, relatórios de atividades desenvolvidas no período que trata o parágrafo único do art.1º.

§1º. Os serviços poderão ser realizados na casa do servidor, no dia de home-office, autorizando-se a retirada, através de termo circunstanciado de responsabilidade, de processos administrativos pertinentes ao trabalho realizado;

§2º. Na inviabilidade de teletrabalho ou home-office será obrigatório ao servidor afastado o cumprimento de carga horária com cursos de formação continuada, nos seguintes termos:

I – Curso disponibilizado, em plataforma específica, a ser divulgado pelos Departamentos e pela Secretaria Executiva, sendo monitorada a frequência através do acesso remoto do servidor, a ser certificado pelo palestrante;

Art. 6º As reuniões, eventos e atividades com concentração de pessoas marcados previamente devem ser adaptadas para meio remoto, a não ser aqueles estritamente necessários, devendo ser adotados os protocolos de distância e etiqueta respiratória quando ocorrerem.

Art.7º Ficam fechados para visitação os equipamentos culturais listados abaixo:

I – Casa de Angola;

§ 1º O período de que trata o caput poderá ser alterado caso haja necessidade.

Art. 8º Os serviços prestados pelo CRDH – Centro de Referência de Direitos Humanos e Combate ao Racismo atenderá por agendamento.

. §1º Agendamento pelo telefone 3682-6670 ou e-mail seppir@osasco.sp.gov.br.

Art. 9º Ficam reforçadas as medidas de higiene e – sempre que possível – a garantia de distância mínima de 1,5 metros entre cada posto de trabalho, aumento das condições de ventilação e adoção de equipamentos de proteção individual.

Parágrafo Único: Passa a ser obrigatória a utilização de máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido, em todas as dependências da Secretaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de demais medidas que vierem a ser necessárias.

Osasco, 09 de março de 2021

AMANDA FRANÇA
Secretária Executiva de Políticas para Promoção da Igualdade Racial

SECRETARIA DE FINANÇAS**Prefeitura Municipal de Osasco
Secretaria de Finanças****AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Interessado: Secretaria de Finanças

Despacho:

I – Considerando os elementos que constam no Processo Administrativo nº03.603/2017, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO de nº 030/2018, celebrado entre a Prefeitura do Município de Osasco e a empresa NETSAFE CORP LTDA., referente à atualização das licenças de Antivírus, filtragem de conteúdo e suporte técnico, pelo período 12 (doze) meses, no valor de R\$ 947.000,00.

II – Publique-se;

Osasco, 08 de março de 2021.

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967**PORTARIA IPMO Nº 140 /2021**

Dispõe sobre medidas e ações temporárias de prevenção e controle de contaminação relacionada ao Coronavírus – COVID 19 no âmbito do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

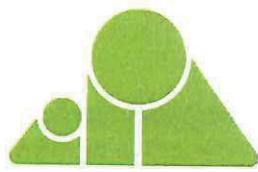
CONSIDERANDO a classificação da situação mundial como pandêmica pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em decorrência do contágio pelo coronavírus causador do CODIV – 19;

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020; bem como na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual 65.545, de 03 de março de 2021, e no Decreto municipal nº 12.808/21, que dispõe sobre a reclassificação do Estado e do município para a “Fase Vermelha” do Plano São Paulo,

RESOLVE:

Art. 1º Os atendimentos presenciais no edifício sede do Instituto de Previdência do Município de Osasco, bem como no Centro de Estudos Previdenciários, pelo

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967

período que durar a legislação que reclassificou o Estado para a “Fase Vermelha” do Plano São Paulo, serão feitos da seguinte forma:

- I - Preferencialmente virtual ou por meio telefônico;
- II - Na impossibilidade de atendimento na forma do inciso I, deverão ser adotadas medidas físicas ostensivas para evitar a aproximação dos servidores, aposentados e pensionistas;
- III - Ocorrerá em pequenos grupos previamente agendados, por meio telefônico, evitando-se aglomeração de pessoas.

Art. 2º Fica facultado aos servidores do Instituto a adoção de regime de teletrabalho, que deverá ser executado nos termos do Decreto Municipal nº 12.392/20.

Art. 3º O servidor submetido ao regime de teletrabalho, deverá:

- I – Encaminhar, ao Diretor do Departamento a que esteja vinculado, relatório de atividades desenvolvidas de forma remota;
- II - Permanecer acessível para contato telefônico e pelo endereço eletrônico durante toda sua jornada de trabalho, utilizando-se de equipamentos eletrônicos pessoais para a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. É de obrigação do servidor em teletrabalho o comparecimento presencial sempre que solicitado pelo seu Diretor, para retirada e devolução dos expedientes que lhe competem, permanecendo responsável pelas medidas administrativas e judiciais necessárias ao cumprimento de suas obrigações, conforme a demanda de seu Departamento.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967

Art. 4º Aos servidores que não se enquadrem no regime de teletrabalho, fica implantada a redução de jornada presencial, com escala de revezamento, mantido número mínimo de servidores para o funcionamento adequado do órgão, a ser implementado pelos Diretores, observadas as especificidades de cada Departamento, “ad referendum” do Presidente.

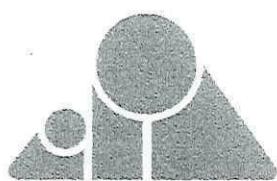
Parágrafo único. No período da jornada em que o servidor não estiver em seu ambiente físico de trabalho deverá permanecer acessível para contato telefônico e pelo endereço eletrônico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Osasco, 08 de março de 2021.



IVO GOBATTO JUNIOR
Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967

Portaria nº 141/2021

Osasco, 08 de Março de 2021.

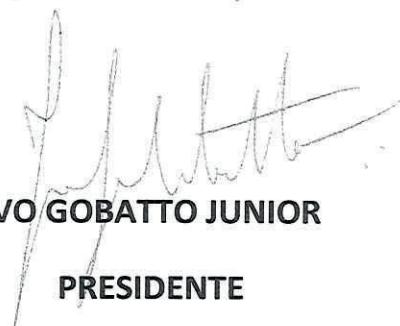
IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso de suas atribuições de seu cargo;

RESOLVE

I – Nomear **Teresinha do Nascimento Souto**, portadora do RG nº 6.519.957, para exercer o cargo, em comissão, de **Coordenador de Manutenção Previdenciário**, a partir de **09/03/2021**.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.


IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE